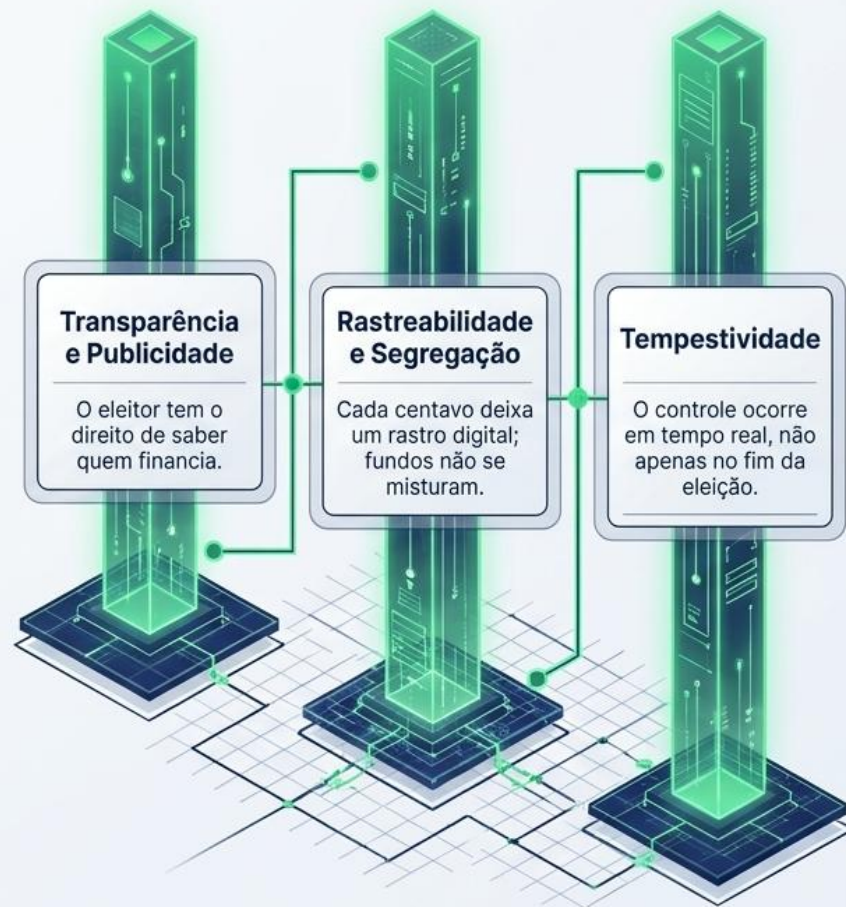
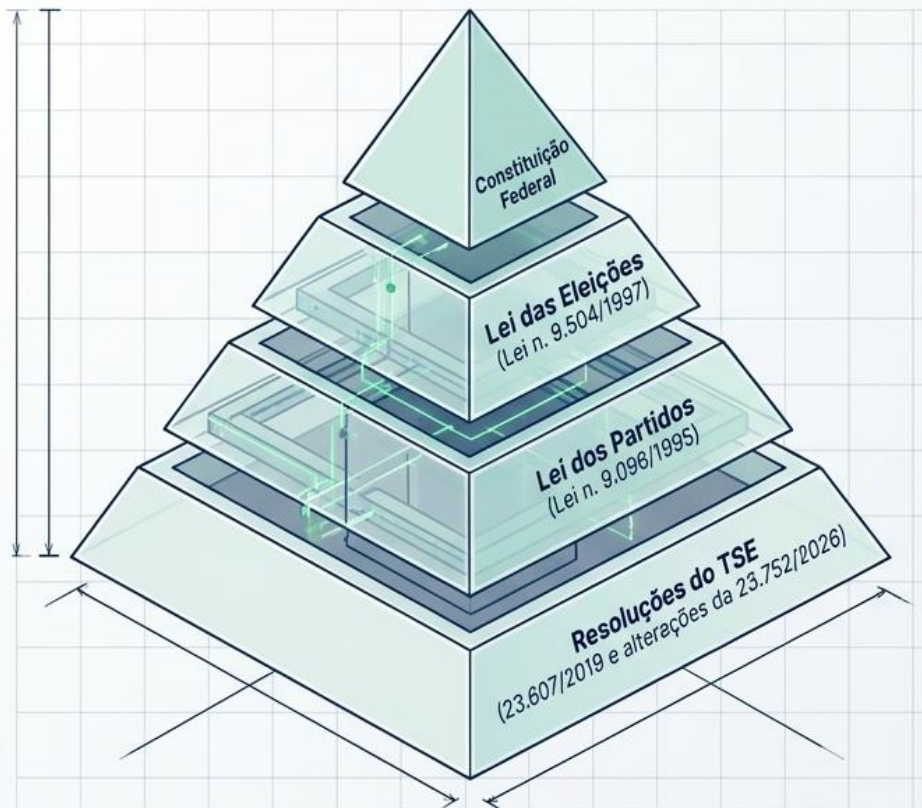


Financiamento de campanha e prestação de contas nas Eleições 2026

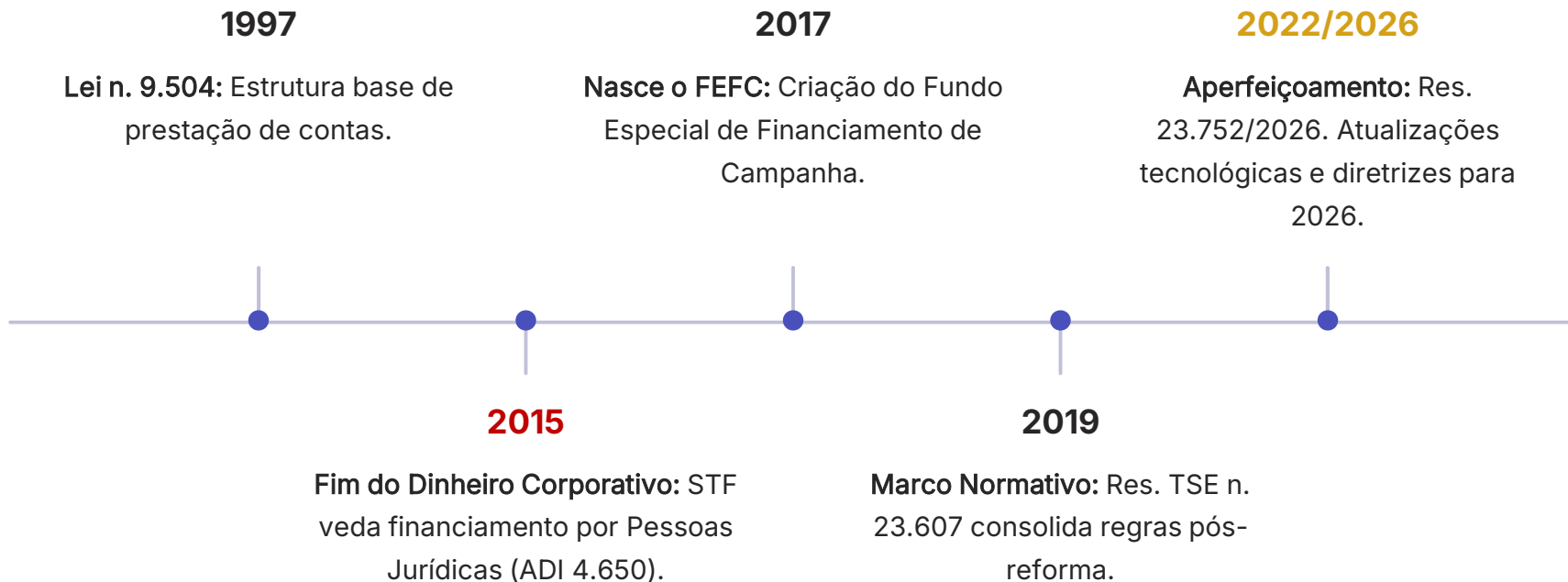
Resolução TSE n. 23.607/2019 com as atualizações da Resolução TSE n. 23.752/2026

 **Público-Alvo:** Profissionais de contabilidade

A Arquitetura Normativa do Financiamento Eleitoral



A Evolução do Financiamento: Rumo à Rastreabilidade Total



O Ciclo Completo da Campanha Eleitoral



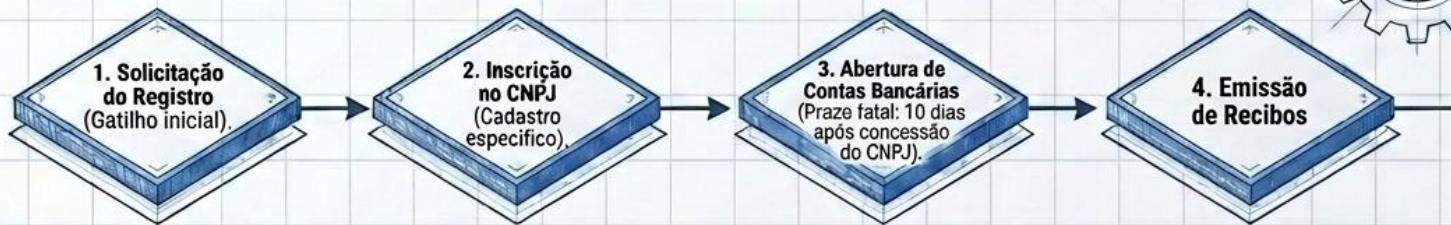
Atenção: Cada etapa é interdependente. O descumprimento de uma fase inicial compromete a regularidade de toda a prestação de contas.

O Cronograma de Ativação: Pré-requisitos de Arrecadação

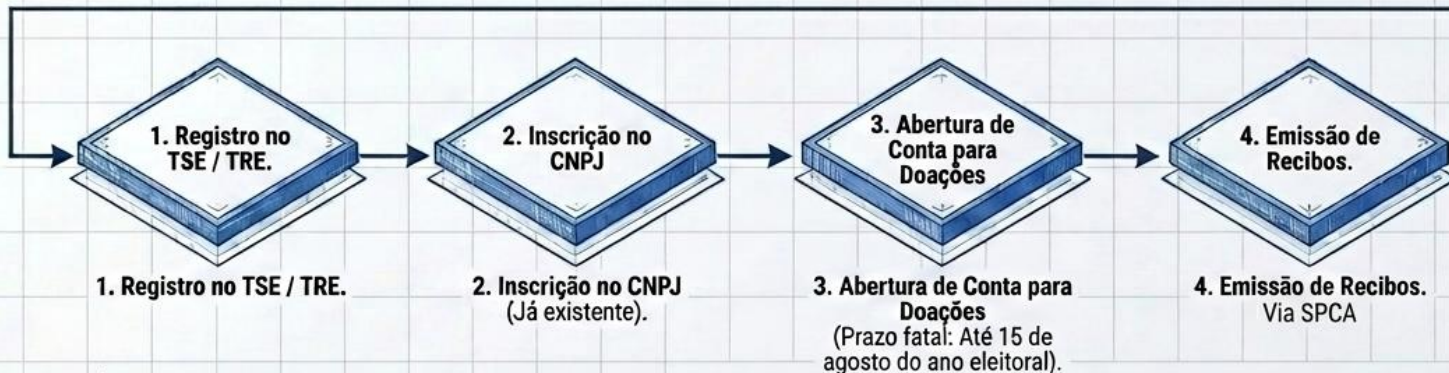
Exceção de Antecipação (Art. 3º):

O financiamento coletivo (vaquinha digital) é a única modalidade de arrecadação permitida a partir de 15 de maio, antes do registro oficial.

Candidatos



Partidos Políticos



Partidos Políticos X Federações

Arrecadação fora do período eleitoral

- Regulada pela resolução específica de contas anuais (Res. 23.604/2019).

Arrecadação no período eleitoral

- Deve observar integralmente o disposto na Resolução TSE n. 23.607/2019.

Federações partidárias

- Aplicam-se todas as normas que regem os partidos políticos.
- A prestação de contas da federação corresponde àquela apresentada pelos partidos que a integram em todos os níveis de direção.

Federações partidárias registradas no TSE

NOME	DATA DE DEFERIMENTO	PRES. NACIONAL	PARTIDOS INTEGRANTES
Federação União Progressista	26 de março de 2026 (RFP nº 0601165-53.2025.6.00.0000)	Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda	União Brasil (UNIÃO) Progressistas (PP)
Federação Renovação Solidária	4 de dezembro de 2025 (RFP nº 0600839-93.2025.6.00.0000)	Ovasco Roma Altimari Resende	Partido da Renovação Democrática (PRD) Solidariedade (SOLIDARIEDADE)
Federação Brasil da Esperança (Fe Brasil)	24 de maio de 2022 (RFP nº 0600228-48.2022.6.00.0000)	José Luiz de França Penna	Partido dos Trabalhadores (PT) Partido Comunista do Brasil (PC do B) Partido Verde (PV)
Federação PSDB Cidadania	26 de maio de 2022 (RFP nº 0600291-73.2022.6.00.0000)	Aécio Neves da Cunha	Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) Cidadania (CIDADANIA)
Federação PSOL REDE	26 de maio de 2022 (RFP nº 0600345-39.2022.6.00.0000)	Juliano Medeiros	Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) Rede Sustentabilidade (REDE)

Limite de gastos



Limite de Gastos — Art. 4º

Definição em lei

Os limites de gastos de campanha serão definidos em lei e divulgados pelo TSE (art. 18 da Lei n. 9.504/97).

Portaria da Presidência do TSE

Publicada até **20 de julho** do ano das eleições para divulgação dos limites (Res. TSE n. 23.665/2021).

Limite único para cargo majoritário

O limite fixado é único e inclui os gastos do candidato ao cargo de vice ou suplente (Res. TSE n. 23.665/2021).

Consulta TSE nº 0600547-50 (Acórdão de 7/12/2021): "Havendo 'vazio' legislativo sobre matéria determinante para o fiel cumprimento de sua missão institucional, ao TSE não é permitido se furtar ao exercício do poder regulamentar, obedecidos os limites que impedem a criação de normas que restrinjam direitos ou que estabeleçam novas sanções." — Rel. Min. Mauro Campbell Marques

Limites de Gastos — Eleições 2022 (Referência)

A portaria com os valores para **2026** será publicada até 20 de julho do ano eleitoral. Os valores abaixo referem-se às Eleições 2022 como parâmetro comparativo.

Cargo	1º Turno	2º Turno
Presidente da República	R\$ 88.944.030,80	R\$ 44.472.015,40
Governador / TO	R\$ 6.226.082,16	R\$ 3.113.041,08
Senador / TO	R\$ 3.176.572,53	—
Deputado Federal / TO	R\$ 3.176.572,53	—
Deputado Estadual / TO	R\$ 1.200.629,01	—

 Os valores para 2026 serão atualizados por portaria da Presidência do TSE.

Composição do Limite de Gastos (Art. 5º)

- Gastos contratados
- Transferências financeiras efetuadas entre prestadores de contas
- Doações estimáveis em dinheiro recebidas

Exclusões do limite — Art. 4º, §5º

Gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais, bem como em processo judicial de defesa de interesses de candidato ou partido político.

E se ultrapassar o limite de gastos? — Art. 6º

Multa

Multa de até **100% do valor que exceder o teto** definido, recolhida em 5 dias úteis da intimação da decisão judicial.

Abuso de poder econômico

Possibilidade de responder por abuso de poder econômico (art. 22 da LC 64/90) e outras sanções eleitorais.

Apuração

Ocorre por ocasião da análise da prestação de contas, mas também pode ser realizada em outros feitos judiciais a partir de outros elementos probatórios.



Contas bancárias (art. 8º)



A Segregação Absoluta das Contas Bancárias

Doações para Campanha (Recursos Privados)	FEFC (Fundo Especial)	Fundo Partidário
Obrigatoriedade: Abertura obrigatória para todos (mesmo sem movimentação).	Obrigatoriedade: Apenas se houver repasse deste fundo público.	Obrigatoriedade: Apenas se houver repasse deste fundo público.
Fontes: Recursos próprios, doações PF, financiamento coletivo.	Fontes: Exclusivo para recursos do Tesouro Nacional via diretório.	Fontes: Dinheiro público do fundo de manutenção do partido.
Encerramento: Saldo devolvido ao partido.	Encerramento: Saldo obrigatoriamente devolvido ao Tesouro Nacional.	Encerramento: Saldo devolvido ao partido.



VEDAÇÃO ABSOLUTA: Proibida a transferência entre contas de naturezas distintas.

Conta Bancária Eleitoral — "Doações para Campanha" (Recursos Privados)

Abertura obrigatória

Ainda que sem movimentação financeira. Preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, mas admitida em outra instituição financeira com carteira comercial autorizada pelo Banco Central que emita extrato eletrônico.

Canais de abertura

Agências bancárias, postos de atendimento bancário ou meios eletrônicos.

Uso do comprovante de inscrição no CNPJ para fins da abertura da conta bancária

Prazos

Candidatos: comprovado o requerimento no prazo de 10 dias da concessão do CNPJ.

Partidos: até o dia 15 de agosto do ano das eleições.

Exceções à obrigatoriedade de abertura de conta

Ausência de agência bancária


Candidaturas em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário.

Desistência ou indeferimento precoce

Candidato que renunciou, desistiu, teve o registro indeferido ou foi substituído antes do fim do prazo de 10 dias, desde que não haja indícios de arrecadação ou gastos eleitorais.

Registro não conhecido

Candidatura cujo registro não foi conhecido pela Justiça Eleitoral a qualquer tempo.

 Candidato a vice e suplente são desobrigados de abrir conta, mas se o fizerem, os extratos devem integrar a PC do titular. A abertura de conta bancária obriga a apresentação dos extratos em sua integralidade.

Sanções por Irregularidades nas Contas Bancárias

— Art. 14

Transferência entre contas de natureza distinta

Vedada, salvo para pagamento de tarifas bancárias em caso de ausência de recursos na conta respectiva.

Recursos fora das contas específicas

Uso de recursos para gastos eleitorais sem trânsito pelas contas específicas gera **desaprovação da prestação de contas** e caracterização de recursos de origem não identificada, com recolhimento ao erário.

Abuso do poder econômico

Se comprovado, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma já outorgado.

Arrecadar recursos sem trânsito pelas contas de campanha também gera desaprovação.


Recibos eleitorais (art. 7º)




Emissão obrigatória:

- Recursos estimáveis em dinheiro, ainda que próprios
- Recursos arrecadados pela internet

As doações financeiras devem ser comprovadas, obrigatoriamente, por meio de documento bancário que identifique o CPF/CNPJ das doadoras ou dos doadores, sob pena de configurar o recebimento de recursos de origem não identificada de que trata o art. 32 desta Resolução.

 **Atenção:** Vice e suplente utilizam exclusivamente os recibos do Titular.



Obrigatório: Relatório detalhado na Prestação de Contas contendo CPF  e valor exato de cada doação.

Doações Estimáveis

EMISSÃO FACULTATIVA

Cessão de bens móveis, até o limite de R\$ 4.000,00 por cedente

Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos, relativas a uso comum de sede ou material de propaganda eleitoral

Cessão de automóvel do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau.

⊗ A dispensa de emissão de recibo eleitoral não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997.

O Princípio da Unicidade da Chapa

Limite Financeiro Único



Limite Único

O teto de gastos fixado é único e engloba o Titular e o Vice/Suplente. Não existem limites individuais.

Conta Bancária & Recibos

Vice é desobrigado de abrir conta, e utiliza os mesmos recibos eleitorais do titular. Se abrir conta, os extratos integram obrigatoriamente a prestação do titular.

Integração Total

Todos os gastos do vice integram a prestação de contas unificada. O erro de um contamina a chapa inteira.



MÓDULO II

Arrecadação de Recursos

A arrecadação de recursos eleitorais é disciplinada por regras rígidas que definem quem pode arrecadar, de quais fontes, em que limites e por quais meios. O descumprimento dessas normas pode caracterizar irregularidade grave e levar à desaprovação das contas.

Fontes de Financiamento

Fontes Públicas

- FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha)
- Fundo Partidário

Fontes Privadas

- Recursos Próprios do Candidato
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Outros Candidatos/Partidos

O sistema de financiamento eleitoral brasileiro combina fontes públicas e fontes privadas, todas sujeitas a limites, vedações e à obrigação de registro no Sistema de Prestação de Contas.

Limites do Financiamento Privado e Autofinanciamento

Doações de Pessoas Físicas

Limitadas a 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição.



Autofinanciamento (Recursos Próprios)

O candidato pode aplicar até 10% do limite de gastos do cargo em disputa.



Exclusões do Cômputo dos Limites de Financiamento

Autofinanciamento — O que não integra o limite?

Honorários Advocáticos e Contábeis

Os honorários pagos pelo candidato a advogados e contadores **não integram** o limite de autofinanciamento.

AREspEI n° 0600430-41/SC — Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 29/09/2022; AREspEI n° 0600261-30/PR — Rel. Min. André Mendonça, 13/11/2025


Cessão de Bens Próprios

A cessão de bens móveis e imóveis de propriedade do candidato **não compõe** o cômputo do limite de autofinanciamento.

REspEI 060026519/PI — Rel. Min. Sergio Banhos, 26/05/2022

Pessoas Físicas — Exceção ao Limite de 10%

O limite de **10% dos rendimentos brutos** do doador **não se aplica** às doações estimáveis relativas a:

 Condição: o valor total estimado **não pode ultrapassar R\$ 40.000,00** para que a exceção seja aplicável.

Autofinanciamento — Recursos Próprios do Candidato

✔ Requisitos

- Origem identificada
- Efetiva disponibilidade financeira
- Patrimônio declarado no registro de candidatura
- Procedência lícita dos recursos
- Não caracterização como fonte vedada
- Emissão de recibo

Empréstimos — Art. 16

Instituição financeira autorizada


A contratação deve ocorrer em instituições financeiras ou equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Caução obrigatória

Se candidato/candidata, devem ser caucionadas por bem integrante do patrimônio no momento do registro de candidatura, não ultrapassando a capacidade de pagamento decorrente dos rendimentos.

Quitação integral até a PC final

Até a data da entrega da prestação de contas final deve haver comprovação de quitação integral dos recursos aplicados na campanha, mediante documentação legal e idônea.

 A autoridade judicial pode determinar que o candidato ou partido identifique a origem dos recursos utilizados para quitação, sob pena de serem considerados de origem não identificada.

Doações de Pessoas Físicas — Meios Permitidos (Art. 21)

Doações financeiras

Toda transação bancária exige identificação obrigatória do CPF do doador ou doadora.

Financiamento Coletivo

Por meio de plataformas habilitadas pelo TSE, com identificação individualizada de cada doador.

Doação ou cessão temporária de bens serviços estimáveis em dinheiro

- Produto do próprio serviço
- Produto de sua atividade econômica
- Se bens permanentes, integrantes do patrimônio do doador

Doação de pessoas físicas – doações estimáveis em dinheiro

Bens móveis e imóveis

- Cessão temporária de bens do próprio doador, com estimativa de valor de mercado.
- Serviços próprios prestados diretamente pelo doador à campanha, estimados pelo valor de mercado
- Emissão de recibo eleitoral obrigatória
 - Emissão facultativa: Cessão de bens móveis, até o limite de R\$ 4.000,00/cedente; doações entre candidatos decorrentes de uso comum de sede e propaganda conjunta; cessão de automóvel do cônjuge e dos parentes do candidato até o 3º grau.
 - A dispensa do recibo não desobriga do registro na PC.


E se extrapolar o limite de doação?

Sanções ao Doador

- Multa de **100% da quantia em excesso**
- Possibilidade de responder por abuso de poder econômico

Fluxo de Apuração

- Consolidação pelo TSE até **31 de dezembro** do ano eleitoral
- Encaminhamento à SRFB até **30 de julho** do ano seguinte ao da apuração
- Apuração do indício de excesso pela SRFB
- Encaminhamento ao MPE até **30 de julho** do ano seguinte ao eleitoral
- Representação pelo MPE até **31 de dezembro**

 Se, por ocasião da prestação de contas, ainda que parcial, surgirem fundadas suspeitas de excesso, pode haver determinação judicial de informação de rendimentos do doador.



Financiamento Coletivo — Vaquinha Eleitoral

Plataformas Habilitadas pelo TSE

Somente podem ser utilizadas plataformas previamente habilitadas pelo TSE, que devem cumprir requisitos técnicos de segurança, rastreabilidade e identificação de doadores.

Identificação Obrigatória dos Doadores

Cada doador deve ser individualmente identificado pela plataforma, com registro de CPF, valor doado e data. A plataforma repassa os recursos à conta de campanha com relatório detalhado.

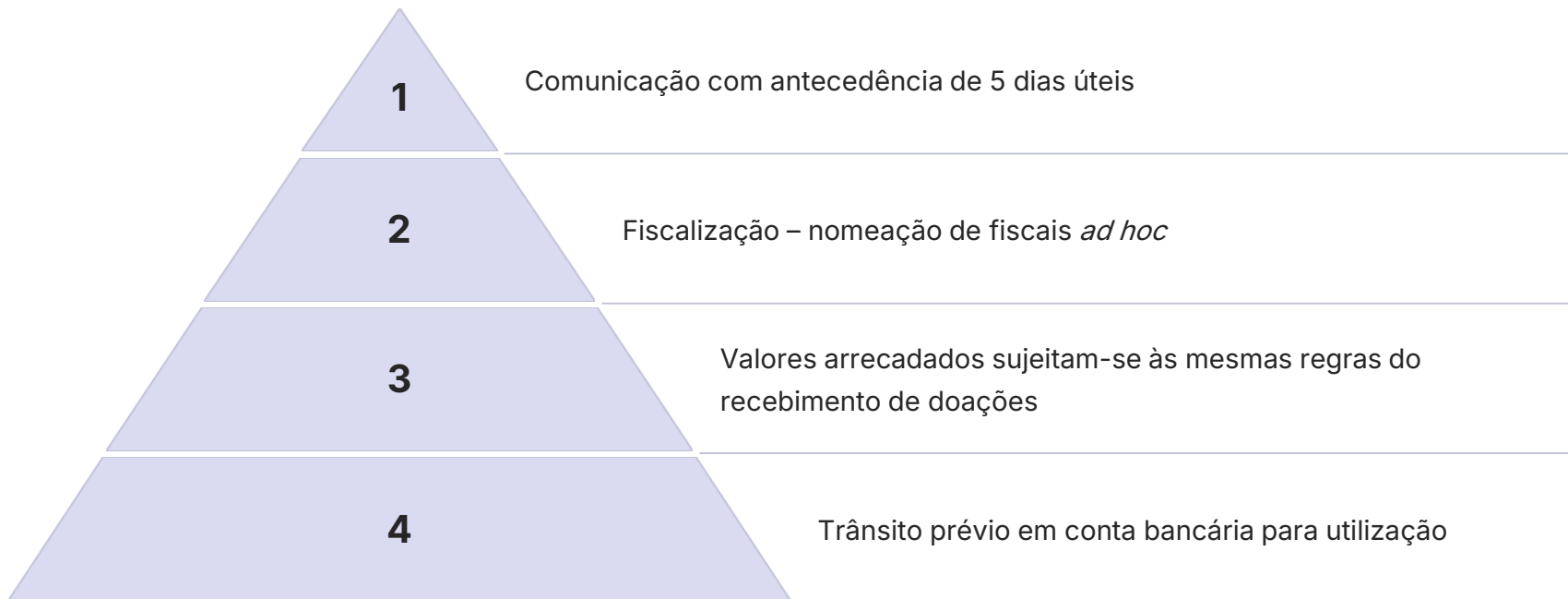
Observância dos Limites

As doações via financiamento coletivo submetem-se aos mesmos limites das doações diretas: **10% dos rendimentos brutos** do doador no ano anterior à eleição.

DOAÇÕES ENTRE PARTIDOS E CANDIDATOS (art. 29)

- Emissão de recibo eleitoral, observadas as regras de emissão
- Não se sujeitam aos limites de doação, salvo quando houver doação da pessoa física do candidato, com seus recursos próprios
- Registro nas prestações de contas como transferências
- Identificação do doador originário

COMERCIALIZAÇÃO DE BENS/ REALIZAÇÃO DE EVENTOS (art. 30)



Recursos públicos



Anatomia dos Fundos Públicos: FEFC vs. Fundo Partidário

Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

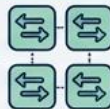


- **Origem & Finalidade:** Orçamento da União criado exclusivamente para custear campanhas eleitorais.

- **Rastreio e Contas:** Exige conta bancária de campanha estritamente específica.

- **Destino das Sobras:** Devolução obrigatória ao Tesouro Nacional.

Fundo Partidário



- **Origem & Finalidade:** Multas e orçamentos para a manutenção ordinária do partido (aplicável em campanhas).

- **Rastreio e Contas:** Exige transferência eletrônica; partido pode pagar despesas diretamente se individualizadas.

- **Destino das Sobras:** Devolução à conta original do partido (Sobra de campanha).

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)



Origem. Criado pela **Lei nº 13.487/2017**.
Constituído integralmente por dotações orçamentárias da União em anos eleitorais.



Destino. Em **2026**, o montante será distribuído entre 30 legendas partidárias com estatuto registrado no TSE.



Objetivo. Custear exclusivamente as campanhas de candidatas e candidatos durante o pleito.

O Fluxo Logístico do FEFC (Fundo Especial)



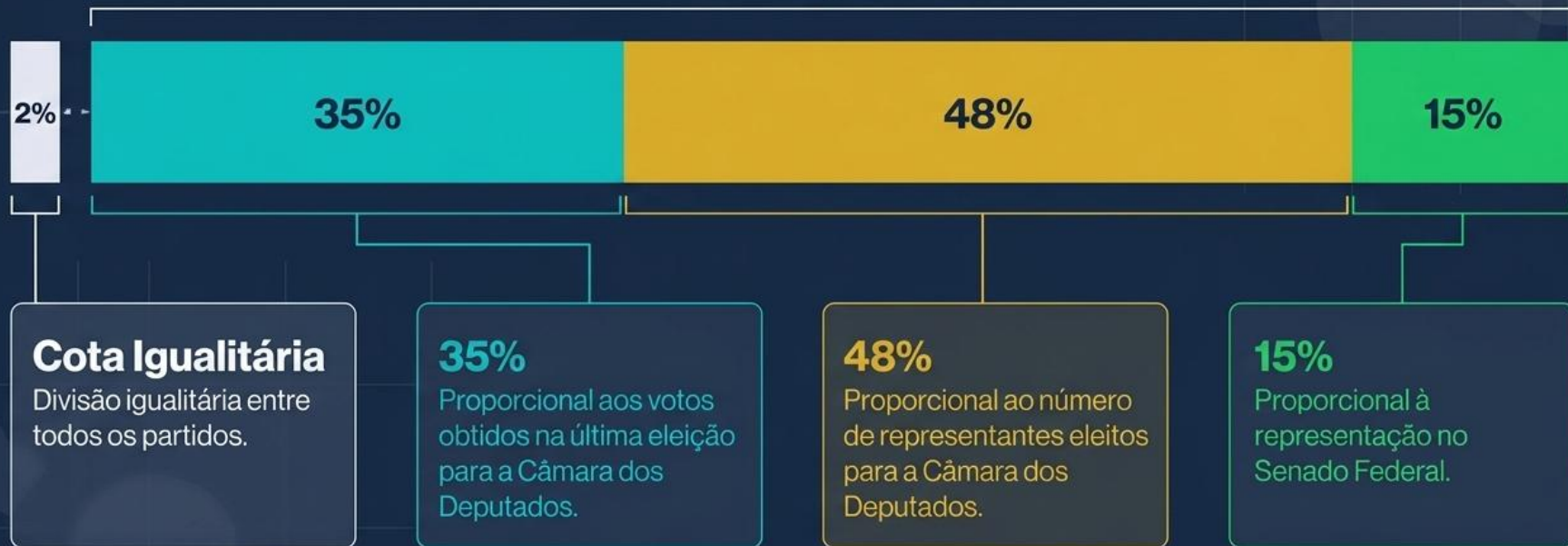
É vedado o **uso do FEFC** para pagamento de **multas** (eleitorais ou penais) e **juros de mora**. (Res. 23.752).

O Montante Total Eleições 2026:

R\$ 4.961.519.777,00

A Engenharia da Distribuição

Cota Proporcional



O Ranking do Fundo Especial (Top 10)

Posição	Sigla do Partido	% sobre Total	Valor Bruto Distribuído
1	PL	17,7%	R\$ 881,6M
2	PT	12,4%	R\$ 615,3M
3	UNIÃO	10,6%	R\$ 526,2M
4	PSD	8,4%	R\$ 421,0M
5	PP	8,4%	R\$ 417,0M
6	MDB	8,0%	R\$ 400,0M
7	REPUBLICANOS	7,0%	R\$ 348,5M
8	PODE	4,9%	R\$ 245,9M
9	PDT	3,4%	R\$ 169,2M
10	PSB	3,0%	R\$ 152,2M

Os outros 20 partidos dividem os R\$ 883 milhões restantes.
Tabela completa disponível no portal do TSE.

Sigla do partido	Cota 2% - Partidos registrados no TSE	Cota 35% - Votos Câmara dos Deputados	Cota 48% - Bancada Câmara dos Deputados (incorporações e fusões)	Cota 15% - Bancada Senado	Total	% sobre o total do FEFC
AGIR	3.307.679,85	0,00	0,00	0,00	3.307.679,85	0,00066666667
AVANTE	3.307.679,85	36.712.593,53	32.496.503,80	0,00	72.516.777,19	0,01461583959
CIDADANIA	3.307.679,85	24.466.689,24	23.211.788,43	9.187.999,59	60.174.157,11	0,01212817036
DC	3.307.679,85	0,00	0,00	0,00	3.307.679,85	0,00066666667
DEMOCRATA	3.307.679,85	0,00	0,00	0,00	3.307.679,85	0,00066666667
MDB	3.307.679,85	123.663.898,73	190.336.665,13	82.691.996,28	400.000.239,99	0,08062050702
MISSÃO	3.307.679,85	0,00	0,00	0,00	3.307.679,85	0,00066666667
MOBILIZA	3.307.679,85	0,00	0,00	0,00	3.307.679,85	0,00066666667
NOVO	3.307.679,85	19.809.450,35	13.927.073,06	0,00	37.044.203,26	0,00746630164
PC do B	3.307.679,85	24.727.730,59	32.496.503,80	0,00	60.531.914,25	0,01220027672
PCB	3.307.679,85	0,00	0,00	0,00	3.307.679,85	0,00066666667
PCO	3.307.679,85	0,00	0,00	0,00	3.307.679,85	0,00066666667
PDT	3.307.679,85	64.136.242,33	74.277.722,98	27.563.998,76	169.285.643,92	0,03411971564
PL	3.307.679,85	285.578.750,45	454.951.053,24	137.819.993,81	881.657.477,34	0,17769907548
PODE	3.307.679,85	85.498.933,00	92.847.153,72	64.315.997,11	245.969.763,68	0,04957548790
PP	3.307.679,85	140.441.249,79	218.190.811,25	55.127.997,52	417.067.738,40	0,08406048089
PRD	3.307.679,85	45.299.759,09	23.211.788,43	0,00	71.819.227,37	0,01447524762
PRTB	3.307.679,85	0,00	0,00	0,00	3.307.679,85	0,00066666667
PSB	3.307.679,85	70.121.911,34	69.635.365,29	9.187.999,59	152.252.956,07	0,03068675787
PSD	3.307.679,85	121.653.706,77	194.979.022,82	101.067.995,46	421.008.404,89	0,08485472674
PSDB	3.307.679,85	47.484.844,28	60.350.649,92	36.751.998,35	147.895.172,40	0,02980844157
PSOL	3.307.679,85	67.847.954,65	60.350.649,92	0,00	131.506.284,42	0,02650524241
PSTU	3.307.679,85	0,00	0,00	0,00	3.307.679,85	0,00066666667
PT	3.307.679,85	213.687.981,41	315.680.322,65	82.691.996,28	615.367.980,20	0,12402812200
PV	3.307.679,85	14.022.047,29	27.854.146,12	0,00	45.183.873,26	0,00910686146
REDE	3.307.679,85	14.023.426,22	9.284.715,37	9.187.999,59	35.803.821,03	0,00721630118
REPUBLICANOS	3.307.679,85	127.379.472,03	190.336.665,13	27.563.998,76	348.587.815,77	0,07025827396
SOLIDARIEDADE	3.307.679,85	43.534.486,59	32.496.503,80	9.187.999,59	88.526.669,83	0,01784265181
UNIÃO	3.307.679,85	166.440.794,28	264.614.388,11	91.879.995,87	526.242.858,11	0,10606485145
UP	3.307.679,85	0,00	0,00	0,00	3.307.679,85	0,00066666667
Total	99.230.395,54	1.736.531.921,95	2.381.529.492,96	744.227.966,55	4.961.519.777,00	1,00000000000

FEFC — Vedações

Vedação em eleições
suplementares e consultas
populares

É expressamente **vedado o uso do FEFC em eleições suplementares e consultas populares**, estando o fundo reservado exclusivamente para as eleições gerais regulares.

Vedação para multas e sanções

Não pode ser usado para custear multa, juros, atualização monetária nem sanções de atos infracionais ou ilícitos.

Vedação de repasse entre não
coligados ou federados

É vedado o repasse de recursos financeiros e **estimáveis em dinheiro**, dentro ou fora da circunscrição, por partidos, candidatas ou candidatos **não coligados ou não federados**.

Fundo Partidário — Composição e Aplicação

Composição

Multas e penalidades pecuniárias eleitorais, dotações orçamentárias da União e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da lei.

Aplicação

Destinado à manutenção e ao funcionamento dos partidos, podendo também ser utilizado para financiar campanhas eleitorais.

Controle e Registro

Os repasses do Fundo Partidário destinados às campanhas devem ser integralmente registrados no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (Conta+JE), com identificação clara da origem e do candidato beneficiado.

FUNDO PARTIDÁRIO (art. 19):

- Transferência bancária eletrônica direta para a conta bancária específica da candidata ou do candidato;
- Pagamento dos custos e das despesas diretamente relacionadas às campanhas eleitorais das candidatas ou dos candidatos e dos partidos políticos, procedendo-se à sua individualização
- Registro na PC eleitoral e na PC Anual, de modo a permitir a identificação da destinatária ou do destinatário dos recursos ou a da pessoa beneficiária.

Destinação dos Fundos Públicos (FEFC e FP) para Cotas



Candidaturas Femininas

ADI 5617
Consulta ao TSE nº 0600252.18.2018.6.00.0000
EC 111/2021
Respe 19392 (Candidaturas fictícias)



Candidaturas Negras

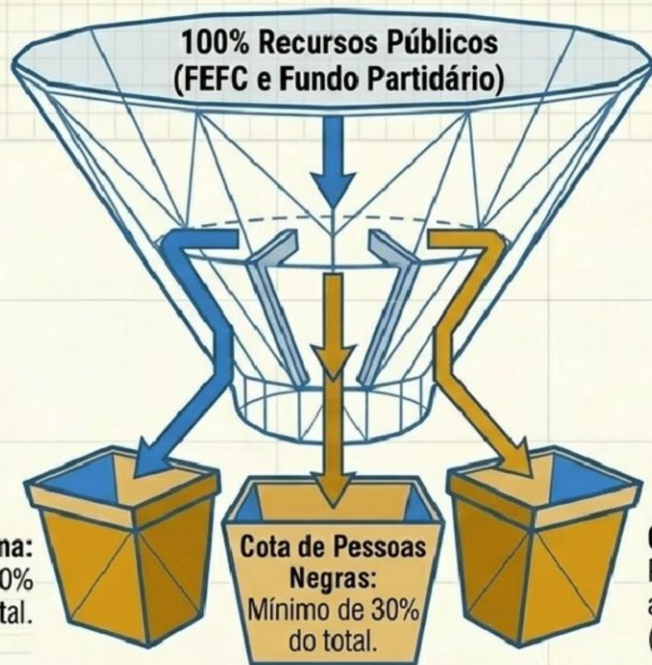
Consulta ao TSE nº 0600306.47.2019.6.00.0000
ADPF 738
EC 111/2021
EC 133/2024



Candidaturas Indígenas

Consulta ao TSE nº 0600222.07.2023.6.00.0000
PLP 112/21 emenda de nº 232
Resolução TSE n. 23.752/2026

O Filtro das Cotas: Aplicação Obrigatória



Cota Feminina:
Mínimo de 30%
do total.

**Cota de Pessoas
Negras:**
Mínimo de 30%
do total.

Cota Indígena (Nova Regra 23.752):
Percentual dinâmico, rigorosamente proporcional
ao número de candidaturas indígenas do partido
(dividido por gênero).

O recurso da cota é de **aplicação EXCLUSIVA** no interesse destas candidaturas.

O desvio de finalidade caracteriza irregularidade grave e atrai o Art. 30-A da Lei 9.504 (Cassação).

Prazo de distribuição: 30 de agosto.

Art. 30-A da Lei 9.504

Base de Cálculo das Cotas

FEFC

Considera-se a totalidade dos recursos **recebidos** pelo diretório nacional do partido a título de FEFC.

Fundo Partidário

Considera-se o total de recursos aplicados pelo partido na campanha, na circunscrição do pleito.

Transferência de recursos para diretórios **não integra** a base de cálculo para aplicação do Fundo Partidário.

Apuração dos Percentuais das Cotas

Cálculo pelo TSE

Os percentuais de candidaturas de mulheres, pessoas negras e **indígenas** serão calculados pela razão entre essas candidaturas e o total de candidaturas do partido **em âmbito nacional**, apurados pelo TSE ao término do registro de candidaturas.

Verificação do FEFC

O cumprimento das cotas do FEFC será verificado pelo TSE na **prestação de contas do diretório nacional do partido**.

Verificação do Fundo Partidário

A regularidade da aplicação mínima dos percentuais do FP será apurada **na prestação de contas da representação do partido político na circunscrição do pleito**.


Vedação de Repasses de recursos públicos

Inexistência de candidatura própria

Inexistindo candidatura própria, em coligação ou em federação na circunscrição, é **vedado o repasse** de recursos do FEFC ou do Fundo Partidário a outros partidos políticos ou a candidaturas desses mesmos partidos.

Repasse entre não coligados ou não federados

É vedado o repasse de recursos do FEFC e do Fundo Partidário, financeiros ou estimáveis em dinheiro, **dentro ou fora da circunscrição**, por partidos ou candidatos não pertencentes à mesma federação ou coligação, ou não federados ou coligados.

 A inobservância das regras de repasse configura **irregularidade grave** e caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada.

Mecânica de Repasses: Coligação vs. Federação



Coligação (Aliança Temporária)

Cotas Individuais

Cada partido cumpre suas próprias cotas vinculadas às suas próprias candidaturas, mesmo dentro da chapa (ex: Partido A não pode usar o Vice negro do Partido B para bater sua cota).

Repasses Restritos

Repasses permitidos apenas entre coligados na mesma circunscrição.



Federação (Fusão Operacional)

Atuação Única

Os partidos atuam como uma única agremiação partidária.


Cotas Unificadas

O cumprimento das cotas e o fluxo de recursos são computados de forma unificada. Máxima flexibilidade interna no repasse de recursos.

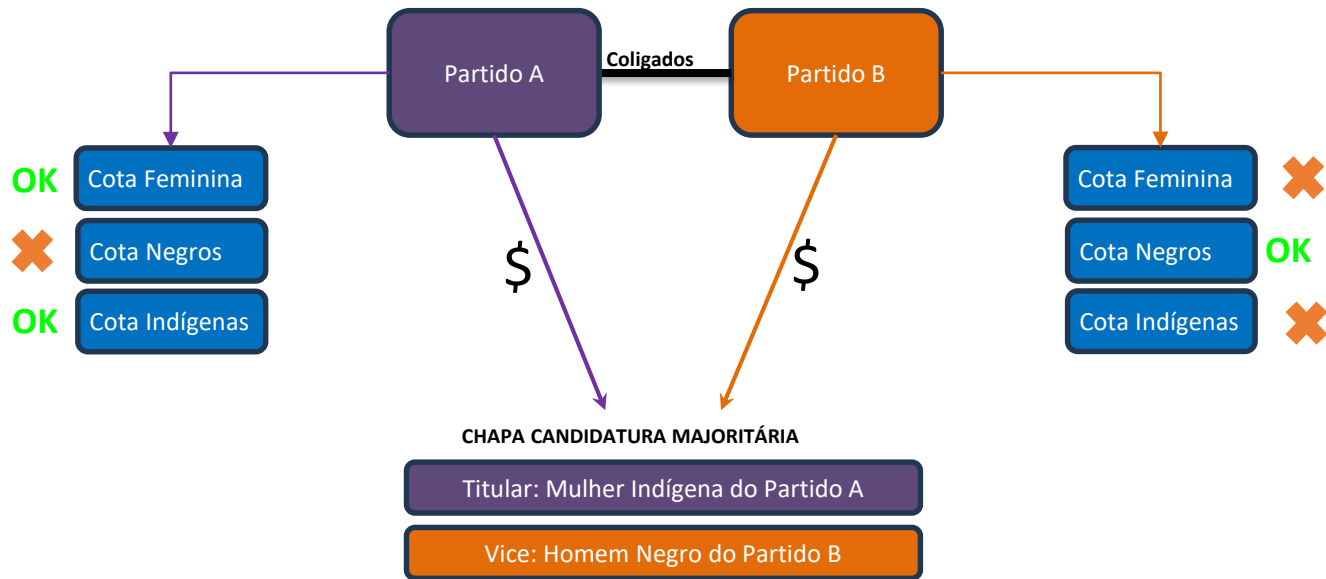


Vedação Absoluta: Repassar recursos do FEFC/FP para candidatos não pertencentes à mesma coligação ou federação configura aplicação irregular (recolhimento ao Tesouro).

Diagnóstico: Federação Partidária vs. Coligação Majoritária

Federação Partidária	Coligação Majoritária
Natureza: Atuam como uma única agremiação (Lei 9.096/95).	Natureza: Aliança temporária apenas para cargos majoritários.
Repasse Financeiros: Fluxo livre entre os partidos federados. 	Repasse Financeiros: Permitidos apenas para partidos coligados na mesma circunscrição.
Cálculo das Cotas: Cumprimento e distribuição computados de forma unificada pela Federação. Maior flexibilidade na montagem da chapa.	Cálculo das Cotas: A cota é individualizada por partido. O Partido A não pode usar recurso de sua cota para financiar candidato do Partido B, mesmo coligados.

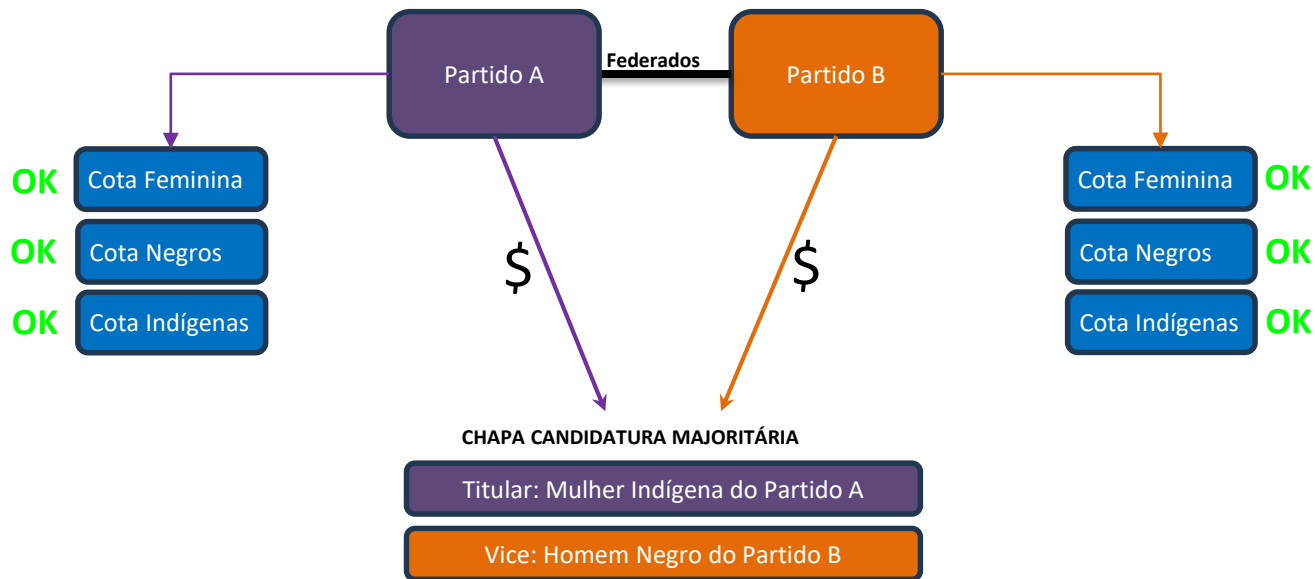
Coligação — Exemplo Prático



✓ Em coligações, cada partido cumpre suas próprias cotas vinculadas às suas candidaturas, incluindo vice e suplente na mesma chapa.

Federação — Exemplo Prático

Na federação, os partidos atuam como uma única agremiação, permitindo maior flexibilidade no cumprimento das cotas e no fluxo de recursos entre os partidos federados.



i Na federação, o cumprimento das cotas e o fluxo de recursos são computados de forma unificada, o que amplia as possibilidades de composição de chapas e distribuição de recursos.

Distribuição de Cotas e Responsabilidades

Emprego Ilícito de Recursos


O emprego ilícito de recursos do FEFC e do Fundo Partidário sujeitará os responsáveis e os beneficiários ao **art. 30-A da Lei nº 9.504/1997**, inclusive na hipótese de desvio de finalidade, sem prejuízo das demais sanções legais.

Prazo para Distribuição

A distribuição das cotas deve ocorrer até **30 de agosto do ano eleitoral**.

Repasse Irregular

Repasse de recursos públicos em desacordo com as regras configura **aplicação irregular**. O valor deve ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão ou candidato que realizou o repasse irregular.

 A pessoa recebedora de recursos tidos por irregulares responde **solidariamente** pela obrigação de devolução ao Tesouro Nacional, na medida dos recursos que houver utilizado — exceto em relação ao repasse intempestivo.

Fontes Vedadas (art. 31)



PESSOAS JURÍDICAS: O financiamento empresarial é absolutamente inconstitucional (desde 2015).



ORIGEM ESTRANGEIRA: A vedação não depende da nacionalidade do doador, mas da procedência física/digital do dinheiro.



PERMISSIONÁRIOS DE SERVIÇO PÚBLICO: Proibida a doação por indivíduos que operam concessões estatais (exceção: o candidato usando recursos próprios).

Recursos de Origem Não Identificada (art. 32)

Configuram recursos de origem não identificada as seguintes situações:

Doador Inválido

Falta ou identificação incorreta do doador; CPF ou CNPJ inválidos; falta de identificação do doador originário nas doações financeiras.

Regras Descumpridas

Doações recebidas sem observar as regras para valores \geq R\$ 1.064,10 quando impossibilitada a devolução; ausência do CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou documento bancário.

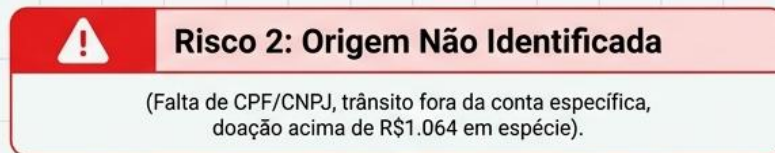
Contas Incorretas

Recursos financeiros que não provenham das contas específicas de campanha; doadores com situação cadastral na Receita Federal que impeça a identificação da origem real.

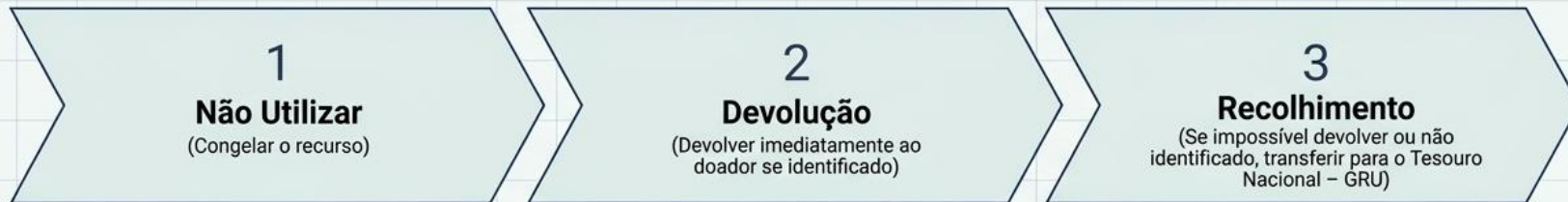
Empréstimos Sem Origem

Recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada documentalmente.

Protocolo de Risco: Fontes Vedadas e Não Identificadas



O Fluxo de Correção Imediata



Aviso de Sanção: O uso desses recursos, ainda que temporário, gera desaprovação das contas e risco de cassação do diploma (Abuso de Poder Econômico).

MÓDULO II

Gastos Eleitorais

Conceito, tipologia, limites e regras de comprovação dos gastos realizados em campanhas eleitorais no Brasil.



Gastos Eleitorais (art. 35) — Lista Completa

I a V


- Confecção de material impresso
- Propaganda e publicidade direta ou indireta
- Aluguel de locais para atos de campanha
- Transporte de candidato(a) e pessoal
- Correspondências e despesas postais

VI a X

- Instalação e funcionamento de comitês
- Remuneração de prestadores de serviço
- Carros de som e propaganda
- Comícios e eventos de promoção
- Produção de programas de rádio/TV/vídeo

XI a XVI

- Pesquisas e testes pré-eleitorais
- Criação de páginas na internet e impulsionamento
- Multas aplicadas até as eleições
- Doações a outros partidos/candidatos
- Produção de jingles, vinhetas e slogans
- **Segurança de candidatas(os) — Lei nº 14.967/2024**

 Atenção especial ao inciso XVI: despesas com prevenção, repressão e combate à violência e contratação de segurança para proteção de candidatos, inseridas pela Lei nº 14.967/2024.

Não São Gastos Eleitorais (art. 35, § 6º)

As **despesas de natureza pessoal do candidato** são excluídas do cômputo dos gastos eleitorais, ainda que ocorram durante o período de campanha.

Veículo Pessoal

Combustível e manutenção do veículo automotor usado pelo candidato na campanha; remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo.

Alimentação e Hospedagem

Despesas com alimentação e hospedagem do próprio candidato(a) não são contabilizadas como gasto eleitoral.

Linhas Telefônicas

Uso de até **três linhas telefônicas** registradas em nome do candidato como pessoa física.

Multas por Propaganda Antecipada

As multas aplicadas por **propaganda antecipada** também não são enquadradas como gasto eleitoral.

Gastos com regulamentação específica

Material impresso



- Dimensões do material no corpo do documento fiscal

Impulsionamento



- Serviços efetivamente prestados
- Possibilidade de existirem créditos não utilizados ao final da campanha
 - Se pagos com FEFC, recolher ao Tesouro Nacional
 - Se pagos com FP ou Outros Recursos, recolher ao partido: sobra de campanha

Honorários contábeis e advocatícios

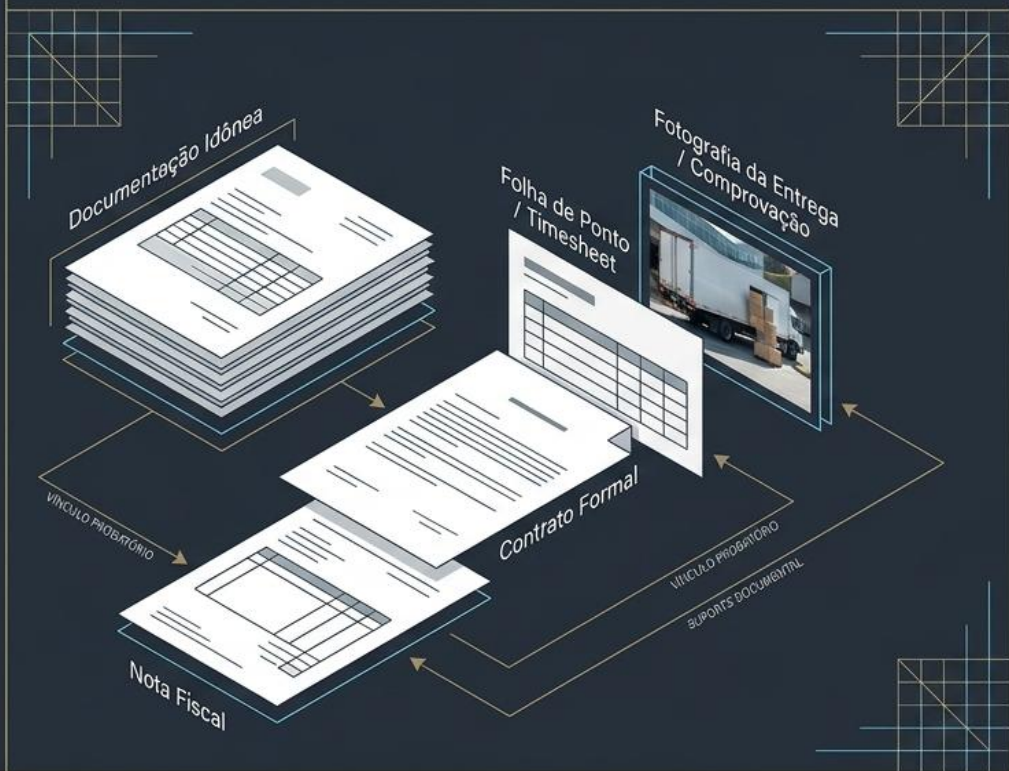
- Gastos eleitorais, mas excluídos do limite de gastos
- Contratações de advogados e contabilistas por pessoas físicas deverão ser informadas na prestação de contas e os responsáveis pelo pagamento das despesas devem ser identificados mediante notas explicativas.

Combustível

- **Veículos em carreta**
 - Quantidade de veículos e de combustíveis/evento
 - **Identificação das placas dos carros beneficiados**
 - Limite de 10 litros por veículo
 - Evento deve ser informado à Justiça Eleitoral até 24 horas antes da sua realização
- **Veículos a serviço da campanha**
 - Declarados originalmente na PC (locação ou cessão)
 - Relatório semanal
- **Geradores de energia**
 - Locação ou cessão temporária
 - Relatório final indicando o volume e valor dos combustíveis

O Ônus da Prova: Substância Sobre a Forma (Art. 60)

Uma Nota Fiscal isolada não garante a aprovação da despesa.



A Exigência Central: A Justiça Eleitoral exige a comprovação da entrega real do produto ou a prestação efetiva do serviço.

Radars de Fiscalização Específica:

- **Carreatas (Combustível):** Limite de 10L por veículo. Exige identificação das placas e aviso à Justiça Eleitoral 24h antes do evento.
- **Contratação de Pessoal:** Exige identificação integral, locais, horas trabalhadas, descrição da atividade e justificativa de preço.
- **Aeronaves:** NF deve ser complementada por contrato detalhando tempo de voo, beneficiários, datas e itinerários exatos.

Pagamentos (art. 38)

- cheque nominal cruzado;
- transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário;
- débito em conta;
- cartão de débito da conta bancária; ou
- PIX

O pagamento de boletos registrados pode ser realizado diretamente por meio da conta bancária, vedado o pagamento em espécie. **Os boletos podem ser emitidos pelo fornecedor ou instituição contratada desde que contenham a identificação do beneficiário final dos recursos, da atividade contratada e da ordem de serviço ou contrato a que se referem.**

⊗ São **vedados** pagamentos em espécie, com moedas virtuais e com cartões pré-pagos geridos por empresa intermediadora.



Comprovação de Gastos



Requisitos do Documento Fiscal Idôneo

01

Emissão em Nome do Prestador de Contas

O documento fiscal deve ser emitido em nome do candidato ou partido que está prestando contas, sem emendas ou rasuras.

02

Data e Descrição Detalhada

Data de emissão correta e descrição detalhada dos serviços ou bens adquiridos, com o valor exato da operação.

03

Identificação Completa das Partes

Nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço do emitente e do destinatário ou contraente devem constar obrigatoriamente no documento.

Gastos com Limites Específicos (art. 42)

10%

ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Limite máximo sobre o total de gastos contratados para alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou comitês de campanha.

20%

ALUGUEL DE VEÍCULOS

Limite máximo sobre o total de gastos contratados para aluguel de veículos automotores a serviço da campanha eleitoral.



Obrigações Complementares

Princípio da Economicidade

Todos os gastos devem observar o princípio da economicidade, evitando preços acima dos praticados pelo mercado.

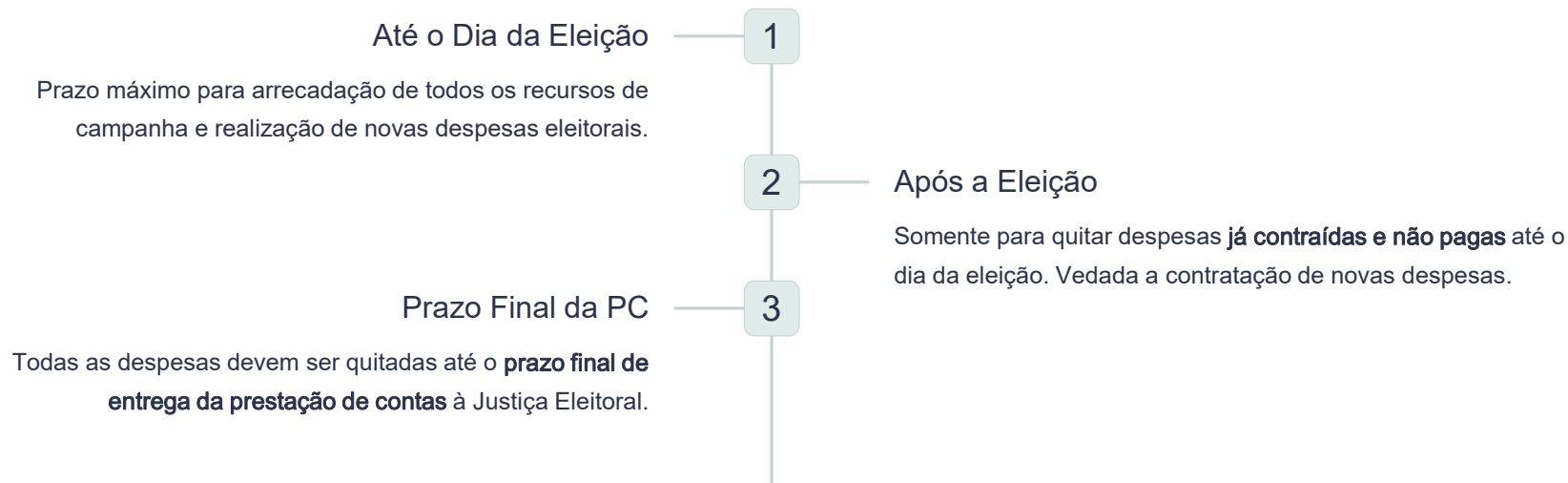
Regularidade do Fornecedor

É obrigatória a inscrição estadual ou municipal regular do fornecedor de bens e serviços para campanhas eleitorais.

Cancelamentos e Retificações Fiscais

Cancelamentos e retificações fiscais devem observar estritamente a legislação tributária aplicável, sob pena de invalidade documental.

Data Limite para Arrecadação e Realização de Despesas (art. 33)



i O partido pode assumir dívidas de campanha, desde que haja autorização da direção nacional, acordo formalizado com os credores, cronograma de pagamento que não ultrapasse a eleição subsequente para o mesmo cargo, e indicação da fonte de recursos a serem utilizados.

Dívidas de Campanha

O não cumprimento das regras sobre dívidas de campanha pode gerar graves consequências para candidatos e partidos.

- ✔ Pode haver **devolução ao erário** quando débitos não assumidos pelos partidos forem pagos com recursos de origem não identificada, fonte vedada ou recursos próprios do candidato acima do limite legal permitido.



Sobras de Campanha (art. 50)



O que são sobras de campanha?

Diferença Positiva

Diferença positiva entre os recursos financeiros arrecadados e os gastos realizados na campanha.

Bens Permanentes

Bens permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha, até a data da entrega da prestação de contas.

Créditos de impulsionamento

Créditos de impulsionamento de conteúdos contratados e não utilizados até o encerramento da campanha.

Destinação das Sobras de Campanha

Declaração

Informar e comprovar na prestação de contas

1

FP e Outros Recursos

Transferir ao partido conforme origem e filiação

3

Apuração

Calcular diferença entre arrecadado e gasto

2

Saldo não utilizado FEFC

Recolher ao Tesouro Nacional via GRU

4



MÓDULO III

Prestação de Contas Eleitoral

A prestação de contas é um **dever constitucional e legal** de todo candidato e partido político que participe de eleições. Seu objetivo central é garantir a transparência do processo democrático, possibilitando o controle social e institucional sobre o financiamento das campanhas.


Quem está obrigado a prestar contas?

Candidatas e Candidatos

- Abrangendo as contas do vice e substitutos
- Mesmo que não tenha arrecadado recursos
- Se expressamente renunciar, desistir, for substituído ou tiver registro indeferido, deve prestar contas do período que participou
- Em caso de falecimento, a responsabilidade é da administração financeira da campanha ou da direção partidária


Partidos Políticos

- Em todas as suas esferas, mesmo sem movimentação de recursos
- Ainda que constituídos sob forma provisória

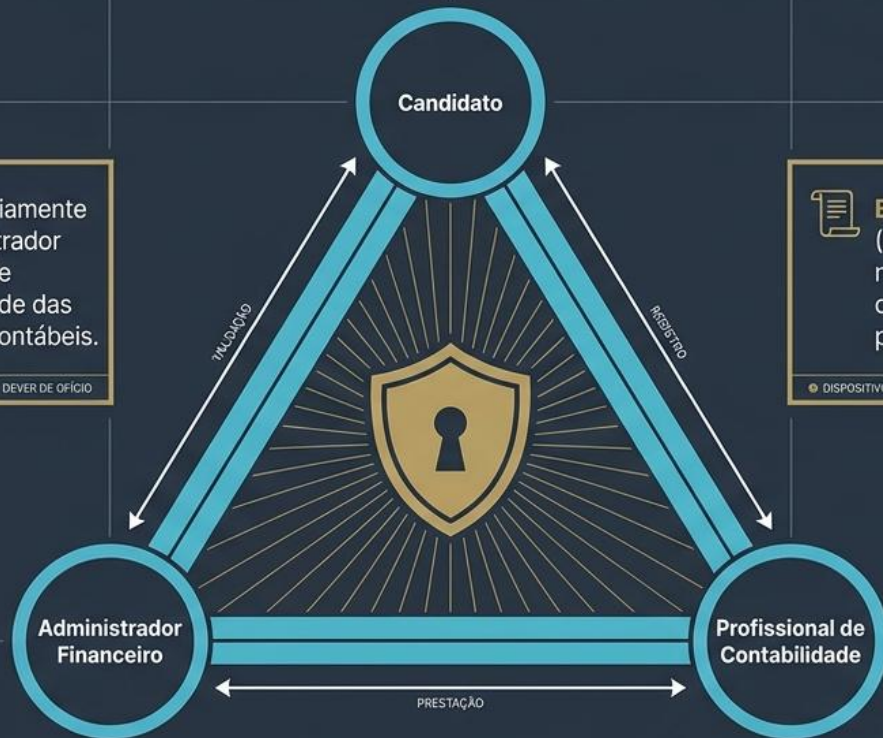
 Obrigados aqueles **vigentes no período entre a data prevista para início das convenções partidárias e a data do 2º turno das eleições.**


O Guardião do Mandato: Responsabilidade Solidária

Conformidade | Transparência | Legado

 **A Lei:** O candidato é solidariamente responsável com o administrador financeiro e o profissional de contabilidade pela veracidade das informações financeiras e contábeis.

● DISPOSITIVOS LEGAIS DEVER DE OFÍCIO



 **Base Legal:** Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro) e Res. CFC nº 1.721/2024. O acompanhamento contábil é obrigatório desde o primeiro dia de campanha.

● DISPOSITIVOS LEGAIS DEVER DE OFÍCIO

Constituição de Advogado

É **obrigatória** a constituição de advogado para a prestação de contas. A ausência de instrumento de mandato não acarreta automaticamente o julgamento como não prestadas.



Elaboração e Entrega da Prestação de Contas 2026: novo sistema

CONTA+JE

X

PJe Processo
Judicial
Eletrônico

O Cronograma de Prestação de Contas

Durante a Campanha

72 Horas: Prazo para registrar doações financeiras via internet/cartão no sistema.

9 a 13 de Setembro: Entrega da Prestação de Contas Parcial. (Obrigatória via internet, reflete movimentação até 8 de setembro).

Pós-Eleição (Contas Finais)

Até o 30º dia após o 1º turno: Entrega das Contas Finais (se não houver 2º turno para o candidato).

Até o 20º dia após o 2º turno: Entrega das Contas Finais (para os que disputam o 2º turno).

Tudo **obrigatoriamente** via Sistema de Prestação de Contas (Conta+JE), com integração automática com o PJe.

RELATÓRIOS FINANCEIROS (art. 47)

- Envio em até 72 horas do efetivo crédito da doação financeira recebida, seja qual for a fonte;
- Cuidado com as doações no final da semana!
Prazos não se interrompem aos sábados, domingos e feriados.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (art. 48)

- Autuação automática no PJe
- Informação ao prestador de contas do número do PJE autuado
- Juntada do instrumento de procuração diretamente no Pje
- Autoridade judicial pode determinar o imediato início da análise das contas

Acompanhe pelo DivulgaCandContas!

Principais Características do CONTA+JE



Acesso Institucional

Autenticação via gov.br.



Autopreenchimento

Dados puxados automaticamente.



Prevenção Online

Correção de erros em tempo real.



Etapa Única

Fim do papel e das mídias físicas.



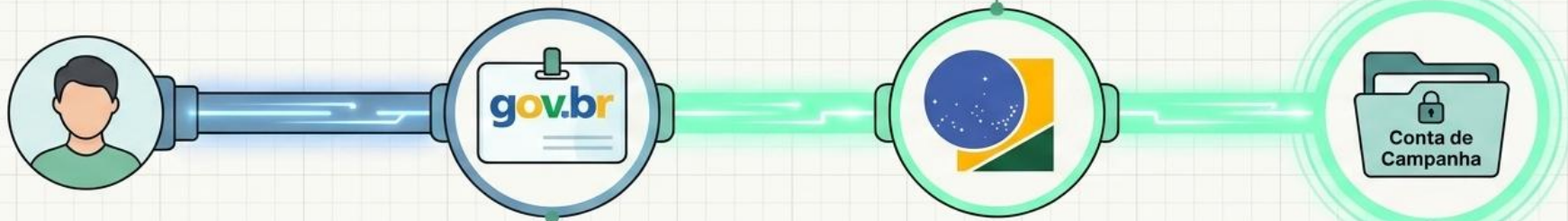
Ecosistema Integrado

Sincronização nativa com SPCA e PJe.

Fim do anonimato: Autenticação e Segurança

Alinhado às premissas de segurança do TSE, o acesso agora é 100% rastreável.

Vínculo Direto: O sistema informa imediatamente ao titular da prestação de contas quem está manipulando os dados.

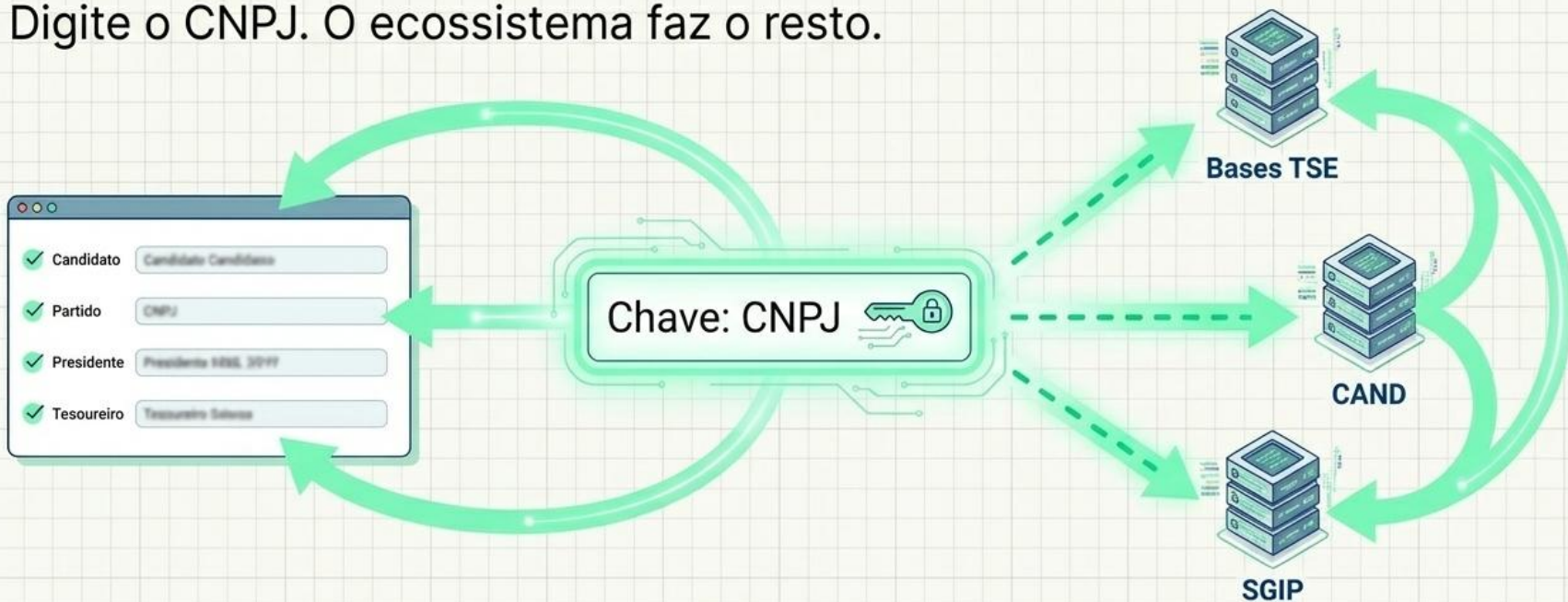


Identidade Confirmada:
Acesso exclusivo via GOV.BR.

Rastreabilidade:
Cada alteração possui uma assinatura digital clara.

A Mágica do Autopreenchimento

Digite o CNPJ. O ecossistema faz o resto.



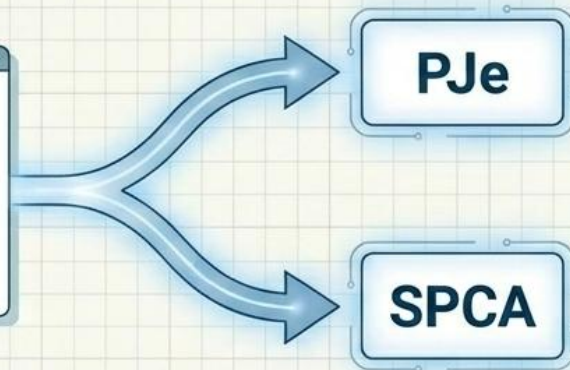
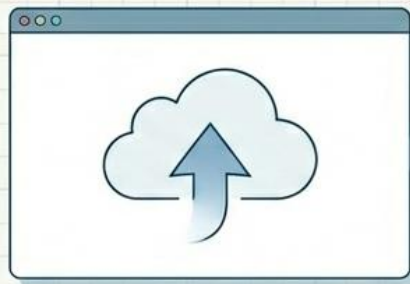
A integração direta com as bases sob custódia do TSE **elimina horas de digitação manual** e **reduz drasticamente o erro humano** na identificação das campanhas.

Análise Preventiva: Corrigindo a rota em tempo real



O sistema cruza dados de campanha com bancos oficiais **no momento do preenchimento, emitindo mensagens para saneamento de irregularidades** antes do envio final.
Aumenta a celeridade e protege o candidato.

Simplificação Radical: Uma transmissão, múltiplos destinos.











Etapa Única

Adeus mídias físicas.
Documentos comprobatórios
são inseridos on-line (upload) e
juntados automaticamente no
PJe no momento da entrega.









Fim do Retrabalho

O partido não precisa registrar a
mesma prestação de contas
eleitoral novamente no SPCA. O
CONTA+JE alimenta o sistema
partidário de forma nativa.









O Salto Tecnológico: Infraestrutura e Acesso

SPCE ATUAL	CONTA+JE
 Instalável na máquina local	 Sistema 100% WEB (on-line)
 Arquitetura obsoleta, difícil de atualizar	 Arquitetura moderna, baseada em rede
 Exige requisitos mínimos e específicos de hardware	 Flexibilidade total de acesso via navegador
 Usuário não identificado no acesso	 Rastreabilidade total com identificação gov.br

O Salto Tecnológico: Processo e Usabilidade

SPCE ATUAL	CONTA+JE
 Prestação em duas etapas (sistema + mídia física)	 Prestação em etapa única e 100% digital
 Inserção de um único documento por vez	 Upload em lote (vários documentos em momentos distintos)
 Uma versão de software diferente para cada tipo e ano de eleição	 Versão ÚNICA da plataforma para qualquer tipo e ano
 Usabilidade defasada e complexa	 Autopreenchimento inteligente com bases públicas e privadas

O Salto Tecnológico: Análise e Validação

SPCE ATUAL	CONTA+JE
 Validação primária básica (apenas dígito verificador)	 Validação em rede no preenchimento (integridade e autenticidade absolutas)
 Análise repressiva (cruzamento apenas no ato da análise)	 Análise preventiva (cruzamento no ato do preenchimento)
 Restrito a eleições ordinárias e suplementares	 Abrange eleições ordinárias, suplementares, consultas populares e omissões
 Banco de dados isolado e inacessível	 Plataforma em rede, integrada e dinâmica


Composição da Prestação de Contas Final (art. 53)

Informações Obrigatórias

- Qualificação do prestador de contas
- Recibos eleitorais emitidos
- Recursos arrecadados (financeiros e estimáveis)
- Doações efetuadas a outros partidos/candidatos
- Despesas realizadas
- Eventuais sobras ou dívidas de campanha

Documentos Digitalizados

- Extratos bancários
- Procuração do advogado constituído
- Documentos fiscais de gastos com FEFC e/ou FP, se houver
- Comprovante de recolhimento de sobras financeiras, se houver
- Declaração do partido para sobras não financeiras, se houver
- Documentos de dívidas de campanha, se houver
- Cópia de GRU ou devolução de fonte vedada, se houver

 Mesmo que não haja movimentação de recursos, a prestação de contas é obrigatória e deve ser composta por todos os elementos exigidos pelo art. 53.

Impugnação de Prestação de Contas

1

Prazo de Impugnação

3 dias a contar da publicação do edital da prestação de contas final (art. 56).

2

Legitimados Ativos

O Ministério Público Eleitoral, partido político, candidato ou **qualquer interessado** pode apresentar impugnação.

3

Forma da Petição

Petição à autoridade judicial, fundamentada em **fatos, provas, indícios e circunstâncias** que apontem irregularidades nas contas.

Processamento das Contas (arts. 72 a 73)

Exame simplificado (art. 62 a 67)

- Somente para contas de candidatos ou candidatas
- Contas com movimentação financeira de no máximo R\$ 20.000,00 (valor atualizado a cada eleição pelo INPC)
- Candidatos não eleitos poderão ter o exame na forma simplificada. No entanto, no que se refere aos recursos públicos, a análise será completa

Exame completo (art. 69 a 70)

- Demais casos, fora das hipóteses do exame simplificado

Retificação das Contas (art. 71)

Hipóteses Cabíveis


- Cumprimento de diligências que impliquem alteração das informações inicialmente apresentadas
- Voluntariamente, por erro material detectado **antes do pronunciamento técnico**

Forma da Retificação

Deve ocorrer exclusivamente por meio do **Sistema de Prestação de Contas**, acompanhada de documentos e justificativas que comprovem a alteração realizada.

Regra após Início das Contas Finais

Iniciado o prazo para apresentação das contas finais, **não é admitida** a retificação das contas parciais. Qualquer alteração deve ser feita por retificação das contas finais, com nota explicativa.

 A validade da PC retificadora e a pertinência da nota explicativa serão analisadas no parecer técnico conclusivo, e a autoridade judicial decidirá sobre elas no julgamento das contas.

Documentos Apresentados Após o Parecer Conclusivo

Documentos apresentados após a emissão do parecer conclusivo **não serão considerados** para o julgamento das contas, admitindo-se sua juntada e análise, nas instâncias ordinárias, **exclusivamente** para evitar o enriquecimento sem causa do Erário.

- ⊗ Atenção: o prazo para apresentação de documentos é preclusivo. Após o parecer conclusivo, a possibilidade de aproveitamento dos documentos é extremamente restrita e excepcional.



JULGAMENTO DAS CONTAS (ART. 74)

Apresentado o parecer técnico e, posteriormente, o do Ministério Público, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo pela:

- **Aprovação**
- **Aprovação com ressalvas:** falhas que não comprometem a regularidade das contas
- **Desaprovação:** falhas que, examinadas em conjunto, comprometem a regularidade das contas
- **Não prestação,** observado o disposto no § 2º

Julgamento por Não Prestação — Regras Especiais

Elementos Mínimos Suficientes

A ausência parcial de documentos ou o não atendimento de diligências **não enseja** o julgamento como não prestadas se os autos contiverem **elementos mínimos** que permitam a análise. A autoridade examinará se a ausência é relevante e compromete a regularidade.

Ausência de Instrumento de Mandato

A ausência de instrumento de mandato a advogado **não acarreta automaticamente** o julgamento como não prestadas (§ 3º-A). Porém, se não saneada na instância ordinária, as contas devem ser julgadas não prestadas (§ 3º-B).

SANÇÕES

Desaprovação (art. 74)

```
graph LR; A[Desaprovação (art. 74)] --- B[Partido: 1 a 12 meses de bloqueio do FP ou desconto da importância irregular]; A --- C[Candidato/a: devolver os valores do FEFC ou do FP não utilizados ou aplicados indevidamente e envio dos autos ao MPE para apuração de eventual abuso do poder econômico ou de autoridade];
```

Partido: 1 a 12 meses de bloqueio do FP ou desconto da importância irregular

Candidato/a: devolver os valores do FEFC ou do FP não utilizados ou aplicados indevidamente e envio dos autos ao MPE para apuração de eventual abuso do poder econômico ou de autoridade

Não prestadas (art. 80)

Partido:

- Perda do direito ao recebimento do FP e do FEFC
- **Devolução integral dos recursos do FEFC e do FP recebidos, utilizados e/ou distribuídos**
- suspensão da anotação do órgão de direção estadual ou municipal, após decisão com trânsito em julgado, precedida de processo regular específico que assegure ampla defesa (STF ADI 6032)

Candidato/a:

- impede a diplomação dos eleitos
- impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos após esse período até a efetiva apresentação das contas

Publicação das Decisões sobre Contas

Candidatos Majoritários


A decisão que julgar as contas do candidato às eleições majoritárias **abrangerá as de vice e suplente**, ainda que substituídos (art. 77).

Candidatos Eleitos

A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada **até 3 dias antes da diplomação** (art. 78).

Candidatos Não Eleitos

A decisão será publicada no **Diário da Justiça Eletrônico** da Justiça Eleitoral.

 No período de 15 de agosto a 19 de dezembro, as intimações são realizadas pelo **mural eletrônico**, na pessoa da advogada ou do advogado constituído pelo partido ou pelo candidato.

Intimações do Prestador de Contas

15/08 a 19/12 — Mural Eletrônico

Intimações pelo mural eletrônico, com prazo iniciado na data de publicação, feitas na pessoa do **advogado constituído** pelo partido ou pelo candidato.

1

2

Fora do Período — Diário de Justiça

Publicação dos atos judiciais no **Diário da Justiça Eletrônico** da Justiça Eleitoral.

Sem Advogado Constituído

Citação pessoal do candidato e/ou partido no prazo de **3 dias** para constituição de advogado, sob pena de julgamento como não prestadas. Utiliza dados do RRC e DRAP.

3

i Em prestações de contas de órgão partidário, serão intimados/citados apenas o presidente e tesoureiro informados no processo — excluídos os substituídos como parte do processo.

Como Regularizar Inadimplência (art. 80)



Para Candidatos

Objetivo: **reestabelecer a situação cadastral**. Cabível somente após o trânsito em julgado da decisão que julgou as contas não prestadas.

Para Partidos Políticos

Objetivo: **reestabelecer o direito ao recebimento de recursos públicos** (FEFC e FP). A inadimplência só será levantada após o efetivo recolhimento dos valores devidos.

Controle e Fiscalização Concomitante — Cruzamento de Informações

Cruzamento entre Órgãos Públicos

Indícios obtidos mediante cruzamento de informações entre órgãos da administração pública devem ser encaminhados ao MPE.

Indícios ainda em apuração podem ser usados como informação de inteligência no exame técnico, desde que oportunizado ao prestador de contas se manifestar.

Notas Fiscais eletrônicas

A Receita Federal e secretarias estaduais/municipais encaminham ao TSE arquivos eletrônicos com notas fiscais:

- Até 15 de outubro: notas fiscais emitidas desde o prazo final para o registro de candidaturas até o dia da eleição
- Até 10 de novembro: arquivo complementar com as notas emitida desde do dia posterior à eleição até o último dia de outubro do mesmo ano
- Até 31 de janeiro do ano seguinte à eleição: arquivo complementar com as notas fiscais emitidas desde o prazo final para o registro de candidaturas até o último dia do mês de novembro do ano eleitoral. (Novo lote)

Permissionários de Serviço Público

Os Poderes Executivos federal, estadual, distrital e municipal encaminham ao TSE identificação dos permissionários

- Até 15 de setembro – permissões concedidas até o dia 08 de setembro (antecipação)
- Até 15 de outubro – permissões concedidas do dia 08 de setembro até o dia da eleição
- Até 10 de novembro – arquivo complementar com as permissões concedidas do dia posterior à eleição até o último dia do mês de outubro do mesmo ano.

Controle e Fiscalização Concomitante — Mecanismos Adicionais

Informações Voluntárias de Doadores

Doadores e fornecedores podem prestar informações voluntariamente à Justiça Eleitoral mediante cadastramento prévio na página do TSE. Informações falsas sujeitam o infrator às penas do art. 348 do Código Eleitoral.

Representação por Partidos (art. 30-A)

Qualquer partido, federação ou coligação pode representar à Justiça Eleitoral, em até **15 dias da diplomação**, relatando fatos e indicando provas para apurar condutas em desacordo com as normas de arrecadação e gastos.

Medidas Cautelares Preventivas

A qualquer tempo, o MPE, partidos, federações e coligações podem apresentar indícios de irregularidades em curso e requerer medidas cautelares para evitar a irregularidade ou restabelecer a legalidade antes da entrega das contas.

Publicidade dos Processos de Prestação de Contas (art. 103)

Processos Públicos

Os processos de prestação de contas são **públicos** e podem ser consultados por qualquer interessado, observadas as diretrizes para tratamento de dados pessoais da **Lei nº 13.709/2018** (LGPD) e da **Res. TSE nº 23.650/2021**.

Transparência Digital

A Justiça Eleitoral dará **ampla e irrestrita publicidade** ao conteúdo dos extratos eletrônicos das contas eleitorais na página do TSE na internet, garantindo o controle social sobre o financiamento das campanhas.

O Custo da Democracia é a Transparência

No financiamento eleitoral brasileiro, a forma importa tanto quanto o fundo. A segregação de contas, a identificação de doadores e o cumprimento das cotas não são meras formalidades burocráticas – são os pilares que garantem a legitimidade do mandato e a paridade de armas nas Eleições 2026.

Muito obrigada!

Acompanhe nossos canais



Facebook



X



Instagram



YouTube



Flickr



SoundCloud

contas@tre-to.jus.br